

## **A performatividade da filiação e seus limites: “devolução” pós-adoção, judicialização e produção de vulnerabilidade na Baixada Fluminense**

### ***The performativity of filiation and its limits: post-adoption “return,” judicialization, and the production of vulnerability in the Baixada Fluminense region***

Ludmilla Furtado da Silva <sup>1</sup>  
Alessandra de Andrade Rinaldi <sup>2</sup>

**Resumo:** A adoção “malsucedida” constitui fenômeno que tensiona a narrativa jurídica da definitividade da filiação e expõe limites estruturais da política de proteção à infância. Inserido no campo sociojurídico, este artigo analisa a “devolução” não como evento isolado ou fracasso individual, mas como sintoma das fragilidades que atravessam o modelo brasileiro de proteção integral. A pesquisa, de natureza qualitativa e inspiração etnográfica, foi realizada na região da Baixada Fluminense, no estado do Rio de Janeiro, a partir da observação participante do cotidiano de equipe técnica vinculada ao sistema de justiça da infância e juventude, bem como da análise de registros institucionais e narrativas profissionais. A partir da análise de conteúdo dos núcleos de sentido emergentes nas discussões de equipe, argumenta-se que a “devolução” revela tensões entre a performatividade jurídica da sentença de adoção e as condições materiais necessárias à sustentação do vínculo, especialmente em contextos marcados por desigualdade social persistente. O estudo problematiza a centralidade da judicialização, a individualização da responsabilização e a produção relacional da vulnerabilidade, propondo leitura crítica da proteção integral enquanto projeto normativo que encontra limites na realidade territorial e nas fragilidades das políticas públicas locais. Evidencia-se que a “devolução” opera como analisador institucional e interpela o campo do Direito a repensar o alcance da garantia formal da convivência familiar.

**Palavras-chave:** devolução pós-adoção; judicialização; vulnerabilidade social; sociojurídico; Baixada Fluminense.

**Abstract:** Unsuccessful adoption constitutes a phenomenon that challenges the legal narrative of definitive filiation and exposes structural limits within child protection policies. Situated within the socio-legal field, this article analyzes post-adoption return not as an isolated event or individual failure, but as a symptom of broader vulnerabilities embedded in the Brazilian child protection system. The qualitative research, inspired by ethnographic approaches, was conducted in the Baixada Fluminense region, in the state of Rio de Janeiro, based on participant

---

<sup>1</sup> Psicóloga, docente e coordenadora de curso no Centro Universitário UNIABEU, pesquisadora na UNIG. <http://orcid.org/0000-0002-9523-2087>

<sup>2</sup> Antropóloga, docente na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). <http://orcid.org/0000-0002-3805-0578>

observation within a technical team linked to the juvenile justice system, as well as on the analysis of institutional records and professional narratives. Through content analysis of recurring thematic nuclei emerging from team discussions, the study argues that post-adoption return reveals tensions between the performative force of judicial adoption rulings and the material conditions required to sustain family bonds, particularly in contexts marked by persistent social inequality. The paper critically examines judicialization, individualized accountability, and the relational production of vulnerability, suggesting that comprehensive protection operates as a normative project whose realization is constrained by territorial inequalities and institutional fragilities. The findings indicate that post-adoption return functions as an institutional analyzer and calls into question the limits of formal legal guarantees of family coexistence.

**Keywords:** post-adoption return; judicialization; social vulnerability; socio-legal studies; Baixada Fluminense.

Recebido em: 27/02/2026

Aceito para publicação em: 26/03/2026

## **1 Introdução**

A adoção ocupa lugar simbólico central na política brasileira de proteção à infância. Inscrita no horizonte da garantia do direito à convivência familiar, ela é frequentemente apresentada como desfecho positivo de trajetórias marcadas por violações, negligência ou abandono. O percurso institucional que conduz à adoção definitiva, acolhimento, destituição do poder familiar, habilitação de pretendentes e sentença judicial<sup>3</sup>, estrutura-se como sequência orientada à permanência. Tal centralidade insere-se no paradigma da proteção integral consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, cuja formulação representou inflexão histórica na compreensão da infância como sujeito de direitos, embora,

---

<sup>3</sup> O percurso institucional que conduz à adoção definitiva corresponde ao conjunto de procedimentos jurídicos e administrativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Em regra, inicia-se com o acolhimento institucional ou familiar da criança ou do adolescente em situação de violação de direitos; segue-se a análise das condições da família de origem e, quando constatada a impossibilidade de reintegração familiar, a propositura e eventual procedência da ação de destituição do poder familiar. Paralelamente, ocorre a habilitação prévia de pretendentes à adoção, que envolve avaliação psicossocial e participação em programa preparatório. Após a aproximação entre criança e pretendentes, realiza-se o estágio de convivência, período supervisionado pela equipe técnica destinado a avaliar a adaptação recíproca. Somente após essa etapa é proferida a sentença judicial que constitui a nova filiação, conferindo-lhe caráter definitivo e equiparado à filiação biológica para todos os efeitos legais.

a distância entre reconhecimento normativo e efetivação concreta permaneça como desafio estrutural.

Entretanto, a "devolução"<sup>4</sup> pós-adoção introduz ruptura nessa narrativa. Quando a criança retorna ao acolhimento institucional após decisão judicial definitiva, evidencia-se que a estabilidade jurídica não assegura, por si só, a estabilidade relacional. O evento desorganiza a expectativa de irreversibilidade e coloca em tensão a própria ideia de filiação como vínculo definitivo instituído pelo Direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagrou a doutrina da proteção integral ao afirmar a criança e do adolescente como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta. Em seu artigo 4º, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, "com absoluta prioridade", a efetivação de direitos fundamentais. A centralidade dessa formulação revela que a proteção integral não se limita ao reconhecimento formal de direitos, mas implica responsabilidade compartilhada e continuada. Contudo, a trajetória histórica das políticas de atendimento à infância no Brasil demonstra que a universalização normativa convive com desigualdades persistentes na oferta concreta de proteção.

Todavia, a efetivação do direito à convivência familiar depende de condições sociais, institucionais e materiais que extrapolam o momento da decisão judicial. A "devolução" pós-adoção evidencia a distância entre promessa normativa e sustentação concreta do vínculo. A adoção contemporânea no Brasil não pode ser compreendida apenas como procedimento jurídico formal, mas

---

<sup>4</sup> Decidimos pelo uso da expressão "*devolução*" pós-adoção em alguns trechos deste trabalho, bem como pela grafia de "adoção" entre aspas, como recurso analítico e problematizador. Trata-se de terminologia que não possui previsão jurídica no ordenamento brasileiro, uma vez que, após o trânsito em julgado da sentença, a filiação adotiva é juridicamente irrevogável. Contudo, o termo "devolução" é amplamente utilizado no cotidiano das equipes técnicas da Justiça da Infância e Juventude, assim como pelas próprias crianças e adolescentes que retornam ao acolhimento institucional após a ruptura do vínculo. Sua utilização neste texto não busca legitimar a ideia de reversibilidade da filiação, mas evidenciar a categoria nativa que circula no campo institucional e que expressa, de forma contundente, a experiência de ruptura vivida pelos sujeitos envolvidos. O uso das aspas, portanto, sinaliza o distanciamento crítico em relação à linguagem jurídica formal, ao mesmo tempo em que reconhece a potência simbólica do termo na produção de sentidos sobre pertencimento, exclusão e permanência.

como campo de disputas simbólicas em torno da definição de família, pertencimento e legitimidade parental. Ao enfatizar os múltiplos sentidos sociais da adoção, a autora demonstra que a filiação instituída judicialmente depende de processos cotidianos de reconhecimento que extrapolam o momento da decisão.

Não se trata de negar os avanços representados pela proteção integral, mas de reconhecer que sua realização se dá em contexto social marcado por desigualdades persistentes e por fragilidades nas políticas públicas. A compreensão da filiação como vínculo exclusivamente jurídico revela-se insuficiente quando confrontada com a complexidade das formas de pertencimento socialmente construídas, ao evidenciar que a família se constitui por práticas sociais de reconhecimento que ultrapassam a formalização legal.

Este artigo parte da hipótese de que a adoção "malsucedida" não deve ser interpretada exclusivamente como fracasso individual de adotantes ou como inadaptação da criança. Ao contrário, ela pode ser compreendida como sintoma das tensões estruturais que atravessam o modelo de judicialização<sup>5</sup> da proteção e a organização das políticas públicas de acompanhamento. Apesar do crescimento das pesquisas sobre adoção no Brasil, a "devolução" pós-adoção permanece relativamente pouco explorada como objeto central de investigação sob perspectiva sociojurídica, evidenciando lacuna relevante na produção acadêmica nacional.

Inserido no campo sociojurídico, o estudo articula análise normativa e observação das práticas institucionais, buscando compreender como a "devolução" é significada no interior da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos casos. Ao deslocar o foco do evento isolado para o arranjo institucional que o torna possível, pretende-se problematizar a produção

---

<sup>5</sup> Entende-se por judicialização o processo pelo qual questões sociais, familiares e de garantia de direitos passam a ser mediadas e reguladas prioritariamente pelo sistema de justiça, envolvendo a atuação de instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. No campo da proteção à infância e à adolescência, a judicialização se expressa, por exemplo, na centralidade das decisões judiciais sobre guarda, acolhimento institucional, destituição do poder familiar e adoção.

relacional da vulnerabilidade e os limites da performatividade jurídica da sentença de adoção.

A reflexão que se segue não busca oferecer respostas normativas imediatas. Ao contrário, assume caráter crítico e teórico, tomando a "devolução" como analisador das fissuras entre Direito e realidade social. Se a proteção integral constitui projeto civilizatório ambicioso, a adoção "malsucedida" revela seus pontos de tensão e convoca o campo jurídico a interrogar seus próprios pressupostos.

### **1.1 METODOLOGIA: IMPLICAÇÃO, OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE E ANÁLISE DE CONTEÚDO**

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e insere-se no campo sociojurídico ao articular análise normativa e observação das práticas institucionais no âmbito da infância e juventude. O objetivo não foi quantificar ocorrências de adoção "malsucedida", mas compreender os sentidos atribuídos a esse fenômeno no interior da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos casos.

O percurso metodológico desenvolveu-se a partir da inserção profissional da pesquisadora em equipe técnica vinculada ao sistema de justiça da infância e juventude na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. Tal inserção possibilitou a observação participante das dinâmicas institucionais relacionadas aos processos de adoção e, especificamente, às situações de adoção "malsucedida". A posição ocupada no campo permitiu acompanhar reuniões de equipe, discussões de casos, elaboração de relatórios e interlocuções com o Judiciário. Em diálogo com a perspectiva etnográfica proposta por Peirano (2014), compreende-se que a produção do conhecimento ocorre a partir da experiência situada no campo e das relações estabelecidas no cotidiano institucional, de modo que a inserção da pesquisadora constitui elemento central na construção analítica do objeto investigado.

Não foram realizadas entrevistas estruturadas ou semiestruturadas para fins desta pesquisa. O material empírico analisado é composto por registros

institucionais produzidos no âmbito da equipe técnica do sistema de justiça da infância e juventude, incluindo relatórios técnicos, pareceres psicossociais, registros de acompanhamento e anotações elaboradas no cotidiano profissional, além de narrativas emergentes nas discussões coletivas da equipe. Trata-se, portanto, de análise de documentos e discursos já existentes no contexto institucional, mobilizados para fins reflexivos e investigativos.

A opção metodológica reconhece que a implicação da pesquisadora no campo não constitui obstáculo à produção de conhecimento, mas condição para compreensão das dinâmicas observadas. Como afirma Minayo (2011, p. 15), "a metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade". Nessa perspectiva, a inserção profissional permite acesso privilegiado às tensões e sentidos produzidos no cotidiano institucional, desde que acompanhada de exercício reflexivo e crítico.

A análise dos dados foi conduzida à luz da técnica de análise de conteúdo. Conforme Bardin (2008, p. 38), a análise de conteúdo dirige-se à interpretação de significados e não apenas à quantificação de ocorrências, permitindo identificar regularidades, núcleos de sentido e tensões presentes nos discursos. Inspirada nessa abordagem, a pesquisa buscou mapear categorias emergentes nas discussões de equipe sobre "devolução", tais como responsabilização, frustração, limite institucional, imprevisibilidade e insuficiência de suporte.

O processo analítico ocorreu em três movimentos articulados. Inicialmente, procedeu-se à leitura flutuante dos registros e anotações, buscando familiarização com o material. Em seguida, foram identificados núcleos temáticos recorrentes nas narrativas profissionais. Por fim, esses núcleos foram interpretados à luz do referencial sociojurídico adotado, especialmente no que se refere à judicialização da proteção e à produção relacional da vulnerabilidade.

A escolha por não realizar entrevistas formais decorre da própria natureza da investigação. O interesse não residia na reconstrução retrospectiva de trajetórias individuais, mas na compreensão das dinâmicas institucionais e dos sentidos coletivamente produzidos em torno da "devolução". A análise privilegiou

o espaço da equipe técnica como *locus* de elaboração institucional, onde a "devolução" é debatida, interpretada e ressignificada.

Do ponto de vista ético, foram preservados o anonimato dos sujeitos e a confidencialidade das informações institucionais. As situações mencionadas no texto são apresentadas de forma a impedir a identificação de crianças, famílias ou profissionais envolvidos.

Ao assumir perspectiva qualitativa e reflexiva, o estudo reconhece seus limites. Não pretende generalizar resultados para todo o sistema de adoção brasileiro, mas oferecer leitura analítica situada, capaz de iluminar tensões estruturais presentes no modelo de proteção. A força da análise reside precisamente na articulação entre experiência concreta e problematização teórica.

A presente investigação integra as atividades desenvolvidas no âmbito de estágio pós-doutoral realizado junto ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. O trabalho de campo envolveu visitas institucionais e acompanhamento das dinâmicas de equipes técnicas vinculadas ao sistema de justiça da infância e juventude nos municípios de Mesquita, Nova Iguaçu, Queimados e Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro. Tais municípios integram a região da Baixada Fluminense, marcada por desigualdades socioeconômicas históricas, o que reforça a relevância da análise situada das relações entre judicialização, proteção integral e vulnerabilidade social.

## **1.2 PROTEÇÃO INTEGRAL COMO PROJETO NORMATIVO E SUAS TENSÕES ESTRUTURAIS**

A incorporação da doutrina da proteção integral ao ordenamento jurídico brasileiro representou ruptura paradigmática em relação ao modelo tutelar anteriormente vigente. Ao deslocar a infância da condição de objeto de intervenção para a posição de sujeito de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu marco normativo de alta densidade principiológica. A prioridade absoluta, a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade e a

centralidade da convivência familiar tornaram-se eixos estruturantes da política pública.

Entretanto, todo projeto normativo universal enfrenta o desafio de sua materialização em contextos marcados por desigualdade social. A universalidade jurídica convive com seletividade concreta. Se, formalmente, todas as crianças são titulares de direitos fundamentais, a experiência prática revela que o acesso às condições necessárias para o exercício desses direitos distribui-se de maneira desigual (Souza; Lobianco, 2021). A proteção integral, nesse sentido, não opera em vazio social, mas em território marcado por assimetrias estruturais.

A adoção insere-se nesse horizonte como instrumento de concretização do direito à convivência familiar. Ao romper juridicamente o vínculo com a família de origem e instituir nova filiação, o Estado afirma que a condição de provisoriedade foi superada. A sentença judicial opera, nesse sentido, como ato constitutivo: não apenas reconhece uma relação, mas a institui como definitiva. Rinaldi (2019), ao analisar a reconfiguração recente das políticas de adoção no Brasil, observa que a centralidade atribuída à celeridade processual e à formalização jurídica pode reforçar a ideia de que a sentença encerra a questão da vulnerabilidade. Contudo, a autora destaca que a efetividade do direito à convivência familiar exige acompanhamento institucional contínuo e reconhecimento das dinâmicas sociais que atravessam as famílias adotivas.

Todavia, a "devolução" pós-adoção evidencia que a performatividade da sentença encontra limites. O vínculo jurídico pode ser instaurado por decisão judicial; sua sustentação, contudo, depende de processos relacionais, afetivos e sociais que não se produzem automaticamente. A crença na eficácia normativa da decisão tende a obscurecer a complexidade da vida cotidiana e a necessidade de suporte continuado.

A tensão entre norma e realidade torna-se mais visível quando se observa que o sistema concentra esforços na fase pré-adotiva, habilitação, cursos preparatórios, avaliações psicossociais, mas reduz significativamente a intensidade do acompanhamento após a formalização do vínculo. A política pública estrutura-se em torno do momento decisório, como se a sentença

representasse solução definitiva. A literatura antropológica brasileira já demonstrou que a constituição da filiação não se encerra no ato formal, mas demanda reconhecimento cotidiano e construção relacional do pertencimento (Fonseca, 1999).

É nesse ponto que a adoção "malsucedida" se apresenta como fissura no projeto normativo. Ela evidencia que a proteção integral, embora avançada em termos jurídicos, depende de arranjos institucionais e materiais capazes de garantir suporte continuado ao longo do tempo. A prioridade absoluta proclamada pela lei exige mais do que a decisão judicial que formaliza a filiação; exige políticas públicas robustas, intersetoriais e territorialmente articuladas. Entre esses arranjos, destacam-se o acompanhamento psicossocial sistemático no período pós-adoptivo, a oferta de atendimento especializado em saúde mental para crianças e adolescentes que vivenciaram rupturas e institucionalização, a existência de grupos de apoio à parentalidade adotiva, a articulação entre o sistema de justiça e a rede socioassistencial, especialmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), além de políticas educacionais sensíveis às trajetórias de acolhimento e adoção. Também se mostram relevantes mecanismos institucionais que permitam intervenção precoce diante de sinais de sofrimento familiar, evitando que conflitos cotidianos evoluam para ruptura definitiva do vínculo. Sem esses dispositivos de sustentação, a sentença de adoção tende a operar como ato isolado, desprovido das condições materiais necessárias à consolidação da convivência familiar.

### **1.3 JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO E DESLOCAMENTO DA RESPONSABILIDADE**

O sistema brasileiro de adoção é profundamente judicializado. A destituição do poder familiar, a habilitação de pretendentes e a sentença de adoção são atos conduzidos sob a autoridade do Judiciário. Essa centralidade confere segurança formal ao processo e garante controle institucional. Entretanto, a judicialização produz efeitos ambivalentes. Ao concentrar a solução

no ato decisório, pode gerar expectativa de que a questão da vulnerabilidade<sup>6</sup> esteja resolvida pela via normativa. A sentença finaliza o processo judicial; simbolicamente, finaliza também a trajetória de risco.

Quando a adoção "malsucedida" ocorre, a narrativa da resolução formal é interrompida. A criança retorna ao acolhimento institucional, e o sistema é compelido a reconhecer que a vulnerabilidade não foi superada, apenas reorganizada. Nesse cenário, observa-se frequentemente deslocamento da responsabilidade para os indivíduos envolvidos. A família adotante pode ser percebida como despreparada ou incapaz; a criança, como portadora de dificuldades que inviabilizaram a convivência. A análise tende a focalizar condutas individuais.

Raramente se interroga o desenho estrutural da política pública. A ausência de acompanhamento prolongado, a limitação de serviços especializados e a fragmentação intersetorial permanecem em segundo plano. Como sugere Batista (2003), a tendência à individualização de problemas sociais constitui traço recorrente das racionalidades institucionais contemporâneas, obscurecendo determinações estruturais que atravessam as experiências de vulnerabilidade. A análise antropológica de Rinaldi (2019) evidencia que a judicialização da adoção tende a produzir uma narrativa de resolução formal, na qual o conflito social é traduzido em adequação procedimental. Quando a permanência não se sustenta, o sistema frequentemente desloca o foco para os sujeitos envolvidos, obscurecendo condicionantes institucionais mais amplos.

A lógica da responsabilização individual inscreve-se em racionalidade jurídica mais ampla, que privilegia sujeitos determinados em detrimento da análise estrutural. Contudo, no campo da proteção à infância, essa lógica mostra-se insuficiente. A vulnerabilidade não se esgota nas características pessoais dos envolvidos; ela é produzida na articulação entre sujeitos e instituições.

---

<sup>6</sup> Adota-se, neste trabalho, a concepção de vulnerabilidade social como categoria relacional e multidimensional, conforme revisão sistemática realizada por Scott et al. (2018). Para os autores, a vulnerabilidade não se restringe à fragilidade individual ou à carência econômica, mas constitui posição social produzida na articulação entre desigualdades estruturais, acesso limitado a direitos e fragilidades nas redes de proteção. Trata-se, portanto, de processo socialmente construído, marcado por exposição diferenciada a riscos e pela insuficiência de garantias institucionais.

#### **1.4 VULNERABILIDADE COMO PRODUÇÃO RELACIONAL**

No discurso jurídico, a criança acolhida é frequentemente descrita como vulnerável em razão de violações anteriores. A família de origem é enquadrada como incapaz de assegurar proteção adequada. A destituição do poder familiar surge como medida necessária para garantir direitos.

Contudo, a "devolução" pós-adoção demonstra que a vulnerabilidade não é atributo fixo, mas condição relacional. A criança que retorna ao acolhimento experimenta nova ruptura, agora vinculada à família que fora reconhecida como definitiva. A experiência de rejeição pode reatualizar marcas anteriores e intensificar sentimentos de instabilidade.

A família adotante, por sua vez, pode se encontrar isolada diante de desafios complexos. A literatura sobre adoção aponta que o processo mobiliza expectativas intensas e idealizações acerca do filho esperado. Levinzon (2014, p. 52) observa que a adoção envolve uma "gestação psíquica" marcada por fantasias e projeções. Quando a criança real confronta esse ideal, tensões podem emergir com intensidade inesperada.

A equipe técnica também se insere nesse campo de vulnerabilidade. Responsável por avaliações, relatórios e acompanhamento, ela opera sob condições institucionais limitadas. A sobrecarga de demandas e a insuficiência de recursos restringem o alcance da intervenção profissional.

A "devolução", portanto, revela vulnerabilidade distribuída. Não se trata de fragilidade isolada de um dos atores, mas de condição produzida na interface entre desigualdade social, desenho institucional e expectativas normativas. Ao analisar diferentes configurações familiares no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, Rinaldi (2017) demonstra que a vulnerabilidade não é atributo fixo dos sujeitos, mas categoria produzida nas interações entre famílias, Estado e dispositivos jurídicos. Essa perspectiva permite compreender a devolução não como fracasso individual, mas como resultado de relações institucionais que estruturam expectativas e limites.

## **1.5 A "DEVOLUÇÃO" NO COTIDIANO INSTITUCIONAL: CENAS E SENTIDOS**

A "devolução" pós-adoção não surge no cotidiano institucional como mero dado estatístico. Ela comparece como acontecimento que reorganiza agendas, convoca reuniões extraordinárias e reabre processos considerados concluídos. A notícia do retorno da criança ao acolhimento produz efeito de suspensão: aquilo que estava encerrado juridicamente retorna como questão urgente.

Nas reuniões de equipe observadas, a "devolução" era frequentemente acompanhada de silêncio inicial, seguido de perguntas reiteradas: o que não foi percebido? Houve falha na preparação? A família recebeu suporte suficiente? Essas indagações revelam que o evento é vivido como desestabilização não apenas do vínculo familiar, mas da própria atuação profissional da equipe técnica.

Em determinado caso, a convivência foi interrompida poucas semanas após a sentença de adoção. A família relatou dificuldades intensas relacionadas a comportamentos da criança que não correspondiam às expectativas formadas durante o processo. O pedido de "devolução" foi apresentado como incapacidade de manejar situações consideradas imprevisíveis.

A equipe técnica, ao analisar o caso, revisitou relatórios e avaliações anteriores. A habilitação fora considerada adequada; a preparação, satisfatória. Ainda assim, o vínculo não se sustentou. A experiência produziu sensação de limite institucional: mesmo com observância dos procedimentos formais, a permanência não se concretizou. A literatura antropológica brasileira já advertira que a constituição da filiação não se encerra no reconhecimento jurídico, mas demanda processos cotidianos de pertencimento e legitimação simbólica (Fonseca, 1999).

Essas cenas indicam que a "devolução" opera como analisador das fragilidades do sistema. Ela torna visíveis as lacunas entre o planejamento institucional e a complexidade da experiência concreta, expondo a tensão estrutural entre norma e efetividade que atravessa historicamente as políticas de proteção à infância no Brasil (Rizzini, 2000).

### **1.5.1 Performatividade da filiação e limites materiais da decisão judicial**

A sentença de adoção ocupa lugar central na arquitetura jurídica da proteção à infância. Ao ser proferida, ela não apenas reconhece um vínculo preexistente, mas institui juridicamente uma nova filiação, com todos os efeitos decorrentes. A filiação passa a ser plena, irrevogável e equiparada à biológica para todos os fins legais. Trata-se de ato performativo por excelência: ao dizer, o Direito faz.

Essa performatividade sustenta a ideia de definitividade que atravessa o imaginário jurídico da adoção. A criança deixa de ser considerada acolhida provisoriamente e passa a integrar família reconhecida como definitiva. A trajetória de vulnerabilidade, ao menos formalmente, é encerrada. Contudo, como argumenta Streck (2014), a decisão judicial não esgota a complexidade social do conflito que pretende resolver. O ato normativo produz efeitos jurídicos imediatos, mas não cria automaticamente as condições materiais e relacionais de sua sustentação.

Contudo, a "devolução" pós-adoção evidencia que a performatividade jurídica encontra limites materiais. A sentença institui o vínculo no plano normativo; sua sustentação depende de condições que extrapolam o ato decisório. Relações familiares não se consolidam apenas por força de declaração judicial. Elas exigem tempo, elaboração subjetiva, suporte institucional e rede social.

Nas situações acompanhadas, observou-se que o período imediatamente posterior à sentença é marcado por redução da presença institucional. O acompanhamento técnico torna-se menos frequente, e a família passa a gerir cotidianamente conflitos e desafios que emergem da convivência. A política pública, fortemente estruturada em torno do processo judicial, mostra-se menos consistente na fase pós-adoptiva.

Quando a "devolução" ocorre, o sistema é compelido a reconhecer que a formalização não garantiu a permanência. A criança retorna ao acolhimento, e a

narrativa da resolução definitiva é interrompida. A experiência revela que a decisão judicial não elimina a necessidade de suporte continuado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Estado responsabilidade compartilhada na efetivação dos direitos da criança. Entretanto, a prática institucional evidencia que essa responsabilidade tende a se concentrar no momento decisório, com menor intensidade no acompanhamento posterior. A "devolução" expõe essa assimetria.

### **1.6 A "DEVOLUÇÃO" COMO ANALISADOR INSTITUCIONAL**

A análise das discussões de equipe indica que a "devolução" funciona como dispositivo revelador das tensões internas do sistema. O evento provoca reavaliação de procedimentos, questionamento de critérios e reflexão sobre limites da atuação técnica. Estudos etnográficos sobre a atuação da Justiça da Infância e Juventude mostram que decisões judiciais são atravessadas por avaliações técnicas, moralidades implícitas e disputas interpretativas (Rinaldi, 2017; 2019). Nesse sentido, a "devolução" opera como evento que expõe não apenas limites individuais, mas a própria racionalidade institucional que estrutura o sistema de proteção.

Em diversas ocasiões, emergiu sentimento de responsabilização ampliada por parte dos profissionais. A equipe interrogava se teria sido possível antecipar o desfecho, se os instrumentos avaliativos foram suficientes ou se a preparação dos pretendentes poderia ter sido mais aprofundada. Esse movimento revela o peso atribuído ao parecer técnico no interior da engrenagem judicial.

Contudo, a reflexão coletiva também apontava para limites estruturais: número reduzido de profissionais, elevada demanda de casos, insuficiência de políticas intersetoriais capazes de oferecer suporte continuado às famílias. A "devolução", nesse sentido, não era interpretada apenas como falha individual, mas como sintoma de fragilidade institucional. A tendência à individualização de problemas que possuem determinação estrutural já foi identificada na literatura crítica sobre políticas públicas e controle institucional (Batista, 2003), permitindo

compreender como responsabilidades coletivas são frequentemente traduzidas em insuficiências pessoais.

A análise de conteúdo das narrativas revelou recorrência de categorias como "imprevisibilidade", "limite", "insuficiência" e "isolamento". Tais termos indicam percepção de que o sistema opera em margem estreita entre expectativa normativa de estabilidade e realidade concreta de complexidade.

Ao reingressar no acolhimento institucional, a criança reativa o circuito da proteção provisória. O sistema reinicia etapas, elaboração de novo plano individual, reavaliação de possibilidades familiares, eventual busca por nova adoção. Esse movimento circular evidencia que a promessa de permanência não se realiza automaticamente pela via da formalização.

### **1.7 Entre idealização e confronto com o real**

A literatura sobre adoção enfatiza que o processo mobiliza intensas expectativas subjetivas. A construção do filho imaginado precede o encontro com o filho real. Levinzon (2014, p. 52) descreve esse movimento como "gestação psíquica", marcada por fantasias e projeções acerca da criança esperada.

Nas situações analisadas, observou-se que parte das dificuldades relatadas pelas famílias estava associada ao confronto entre expectativa idealizada e realidade concreta. Comportamentos interpretados como resistência, agressividade ou retraimento eram vivenciados como ruptura do ideal previamente construído.

O sistema institucional oferece preparação prévia, mas a experiência cotidiana revela que a elaboração subjetiva do vínculo não se esgota em cursos ou avaliações. Quando a idealização não encontra espaço para reelaboração, a frustração pode intensificar conflitos.

A adoção "malsucedida", nesse contexto, não é apenas resposta a dificuldades comportamentais; é também manifestação de desencontro entre expectativa e experiência. Entretanto, ao ser formalizada como "devolução", a situação adquire dimensão jurídica e institucional que ultrapassa o âmbito subjetivo.

### **1.8 Produção de vulnerabilidade e repetição da ruptura**

O retorno da criança ao acolhimento reintroduz experiência de provisoriedade. A narrativa de permanência é substituída por nova busca de solução familiar. A repetição da ruptura coloca em questão a capacidade do sistema de sustentar a promessa de estabilidade.

A vulnerabilidade, nesse cenário, não pode ser atribuída exclusivamente à criança ou à família adotante. Ela é produzida na articulação entre desigualdade social, expectativas normativas e fragilidades institucionais. A ausência de suporte intersetorial consistente contribui para que conflitos familiares se intensifiquem sem mediação adequada.

A adoção "malsucedida" evidencia que a proteção integral, embora robusta no plano normativo, encontra limites na materialidade das políticas públicas. A prioridade absoluta proclamada pela lei exige condições concretas de implementação que nem sempre se realizam. Mais do que exceção estatística, a "devolução" funciona como sinal de alerta sobre a necessidade de refletir criticamente sobre a centralidade da judicialização e sobre a distribuição da responsabilidade pela sustentação do vínculo familiar.

## **2. Considerações finais: a "devolução" como pergunta ao Direito**

A "devolução" pós-adoção desorganiza a narrativa linear que estrutura a política de proteção à infância. Se o acolhimento institucional é concebido como medida provisória e a adoção como solução definitiva, o retorno da criança ao sistema evidencia que a promessa de permanência encontra limites na realidade social.

A análise desenvolvida ao longo deste artigo buscou deslocar a interpretação da "devolução" do plano individual para o plano estrutural. Longe de ser compreendida exclusivamente como fracasso moral da família adotante ou como incapacidade da criança de adaptação, a "devolução" revela tensões inerentes ao modelo de judicialização da proteção e à organização das políticas públicas de acompanhamento.

A sentença de adoção possui força performativa incontestável: ela institui juridicamente a filiação. Contudo, a performatividade do Direito não elimina a necessidade de condições materiais, simbólicas e institucionais capazes de sustentar o vínculo no tempo. A decisão judicial encerra o processo formal; não encerra a complexidade relacional que constitui a experiência familiar.

A consolidação da filiação adotiva depende de uma rede de suportes que ultrapassa o momento decisório e se insere na continuidade das políticas públicas. Entre esses suportes, destaca-se o acompanhamento psicossocial sistemático no período pós-adotivo, não como mecanismo de fiscalização, mas como espaço de escuta e mediação de conflitos emergentes. A experiência da convivência pode reativar traumas anteriores da criança ou do adolescente, bem como confrontar expectativas idealizadas da parentalidade adotiva. A ausência de espaços institucionais de elaboração tende a transformar tensões previsíveis em crises irreversíveis.

Além disso, o êxito da adoção demanda articulação intersetorial entre o sistema de justiça e a rede socioassistencial e de saúde. O acesso a serviços especializados em saúde mental, atendimento terapêutico familiar, acompanhamento escolar e fortalecimento de vínculos comunitários constitui condição concreta para a estabilização da convivência. A política pública não pode se limitar à formalização do vínculo jurídico, ela precisa oferecer dispositivos que sustentem o cotidiano da família, especialmente em contextos marcados por desigualdade social.

Também se mostram relevantes estratégias coletivas de apoio à parentalidade adotiva, como grupos reflexivos e redes de apoio entre famílias, capazes de compartilhar experiências e reduzir o isolamento. Estudos sobre parentalidade adotiva indicam que a ausência de suporte institucional e a sensação de isolamento diante das dificuldades cotidianas figuram entre os elementos associados às rupturas do vínculo (Levinzon, 2014; Souza; Lobianco, 2021).

Nesse sentido, o êxito da adoção não decorre apenas da adequação subjetiva entre criança e adotantes, mas da existência de uma arquitetura

institucional que reconheça a filiação adotiva como processo e não como evento. Quando a política pública concentra esforços na habilitação e na sentença, mas reduz a presença no período posterior, produz-se assimetria entre a intensidade do controle prévio e a fragilidade do acompanhamento continuado. A adoção "malsucedida", nesse contexto, não revela apenas conflito individual, mas insuficiência estrutural na sustentação do direito à convivência familiar.

A vulnerabilidade que emerge nas situações de "devolução" não é atributo fixo de determinados sujeitos. Ela é produzida na articulação entre desigualdade estrutural, expectativas normativas e fragilidades institucionais. A criança retorna ao acolhimento não apenas como indivíduo em sofrimento, mas como expressão de limites do sistema que a declarou definitivamente inserida em família.

Ao funcionar como analisador institucional, a "devolução" torna visíveis as fissuras entre promessa normativa e sustentação concreta. Ela interpela o campo do Direito a reconhecer que a proteção integral não se realiza exclusivamente pela via da formalização jurídica. A prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente exige políticas públicas intersetoriais capazes de acompanhar e apoiar as famílias para além do momento decisório.

Encerrar esta reflexão com proposições normativas fechadas reduziria a potência crítica do fenômeno analisado. A "devolução" permanece como pergunta aberta: até que ponto a filiação instituída por sentença é capaz de se sustentar em contexto marcado por desigualdades persistentes? Que condições sociais e institucionais são necessárias para que a promessa de permanência não se limite à dimensão formal?

Mais do que oferecer respostas imediatas, o reconhecimento dessas perguntas amplia o campo de reflexão sociojurídica. Se a proteção integral constitui projeto civilizatório comprometido com a dignidade da infância, é preciso admitir que sua efetivação depende de arranjos institucionais que ultrapassam a decisão judicial. A "devolução" pós-adoção, ao revelar os limites da performatividade da filiação, convoca o Direito a visitar seus próprios pressupostos e a reconhecer que a garantia formal de direitos não dispensa a construção concreta das condições que os tornam sustentáveis.

## Referências

ARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.

LEVINZON, Gina Khafif. **Adoção: uma abordagem psicanalítica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Novos arranjos familiares e os múltiplos sentidos da adoção**. *Antropolítica*, Niterói, n. 43, p. 101–129, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41711>. Acesso em: 24 fev. 2026.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil?** *Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)*, n. 33, p. 273–294, set.–dez. 2019. Disponível em: <https://busqueda.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1059087>. Acesso em: 24 fev. 2026.

RINALDI, Alessandra de Andrade; COITINHO FILHO, Ricardo Andrade; SOUZA, Juliana Borges de; DIAS, Camila Cristina Dias de Souza. **Experiências maternas de Geni: a trajetória de uma mulher transexual e sua relação com a Justiça da Infância e Juventude**. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 61, p. 351–377, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/horizontes/5872>. Acesso em: 24 fev. 2026.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822–2000)**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2000.

SCOTT, Juliano Beck; PROLA, Caroline de Abreu; SIQUEIRA, Aline Cardoso; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. **O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da Psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura**. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600–615, ago. 2018.

*A performatividade da filiação e seus limites:  
"devolução" pós-adoção, judicialização e  
produção de vulnerabilidade na Baixada  
Fluminense*

*Ludmilla Furtado da Silva  
Alessandra de Andrade Rinaldi*

Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v24n2/v24n2a13.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2026.

PEIRANO, Mariza. **Etnografia não é método**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1790> Acesso em: 28 maio de 2026.

SOUZA, Bárbara M. Amaral de; LOBIANCO, Anna Carolina. **Adoção tardia, filiação e devolução de crianças: uma realidade brasileira**. *Estilos da Clínica*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 342–355, 2021. Disponível em: <https://revistas.usp.br/estic/article/view/184160>. Acesso em: 24 fev. 2026.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.